

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0984/80

INTERESSADO: ÂNGELO MANOEL DE NARDI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Contabilidade Nacional na FCE de São João da Boa Vista

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1223/80 - CTG - APROVADO EM 13/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Ângelo Manoel Nardi para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Nacional, em substituição ao professor João Baptista Bertelli, que se afastou da Faculdade.

O ofício de encaminhamento da indicação está datado de 28 de abril de 1980 e, portanto, ao tempo em que ainda vigorava a Deliberação-CEE nº 08/76, revogada pela Deliberação-CEE nº 05/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Contabilidade Nacional é, matéria e, portanto, disciplina do currículo mínimo do curso de Ciências Econômicas (Resolução-CFE de 8 de fevereiro de 1963).

2.1 - O professor indicado é economista pela escola que o indica. O diploma está registrado. A carga horária da disciplina foi de 120 horas/aula. Exerce atividades inerentes à sua graduação. Sua empresa "De Nardi-Planejamento, Projetos e Assessoria Econômica S/C Ltda." realizou trabalhos comprovados. Ministra cursos de Administração da Produção.

Falta a especialização na disciplina.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se, a título de exceção, a Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, a admitir o economista Ângelo Manoel de Nardi para ministrar aulas de Contabilidade Nacional, na categoria de Professor I, até o final do ano letivo de 1981. A autorização será renovada, desde que seja comprovada a especialização na disciplina, na forma disposta na Deliberação-CEE nº 05/80.

São Paulo, 28 de junho de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/07/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente